

determinar que os valores constantes dos itens do pedido inicial não se prestam para limitar o valor da condenação, que deverá ser apurado quando da liquidação da sentença; 2. consignar que apenas a reclamada foi sucumbente na demanda; mantido o valor da condenação, por compatível.

Décima Primeira Turma

BELO HORIZONTE/MG, 25 de outubro de 2022.

**GERALDO ALVES DA SILVA**

**Processo Nº ROT-0010242-38.2020.5.03.0186**

Relator	MARCO ANTONIO PAULINELLI DE CARVALHO
RECORRENTE	FERNANDO CARLOS GONCALVES PRATES
ADVOGADO	Rafael Morais Carvalho Pinto(OAB: 97485/MG)
ADVOGADO	TULIUS MAXIMILIANO CORREA DOS REIS(OAB: 102166/MG)
RECORRENTE	CLARO S.A.
ADVOGADO	LEILA AZEVEDO SETTE(OAB: 22864/MG)
ADVOGADO	MARIANA GONCALVES DE SOUZA(OAB: 157958/MG)
RECORRIDO	CLARO S.A.
ADVOGADO	LEILA AZEVEDO SETTE(OAB: 22864/MG)
ADVOGADO	MARIANA GONCALVES DE SOUZA(OAB: 157958/MG)
RECORRIDO	FERNANDO CARLOS GONCALVES PRATES
ADVOGADO	Rafael Morais Carvalho Pinto(OAB: 97485/MG)
ADVOGADO	TULIUS MAXIMILIANO CORREA DOS REIS(OAB: 102166/MG)

**Intimado(s)/Citado(s):**

- CLARO S.A.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

Décima Primeira Turma

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DAS PARTES

EMENTA: **JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA NATURAL.**

**PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DA DECLARAÇÃO DE**

**INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS.** Tratando-se de pessoa natural, a declaração de insuficiência de recursos para o pagamento das

despesas processuais não infirmada por prova contrária é suficiente para permitir o deferimento da gratuidade de justiça. Inteligência do § 4º do art. 790 da CLT, § 3º do art. 99 do CPC, art. 1º da Lei 7.115/1983 e incisos XXXV e LXXIV do art. 5º da CR/88.

DECISÃO: A Turma, à unanimidade, conheceu dos recursos ordinários; no mérito, sem divergência, negou provimento ao apelo da reclamada e deu parcial provimento ao recurso do autor para: 1. determinar que os valores constantes dos itens do pedido inicial não se prestam para limitar o valor da condenação, que deverá ser apurado quando da liquidação da sentença; 2. consignar que apenas a reclamada foi sucumbente na demanda; mantido o valor da condenação, por compatível.

Décima Primeira Turma

BELO HORIZONTE/MG, 25 de outubro de 2022.

**GERALDO ALVES DA SILVA**

**Ata**

**ATA DA SESSÃO TELEPRESENCIAL DO DIA  
19/10/22 DA DÉCIMA PRIMEIRA TURMA**

Ata da Sessão de Julgamento Híbrida da 11ª Turma do E. TRT - 3ª Região, realizada em 19 de outubro de 2022, com início às 13 (treze) horas e término às 15h12 (quinze horas e doze minutos). Presentes os Exmos. Desembargadores Juliana Vignoli Cordeiro, Marco Antônio Paulinelli de Carvalho(Presidente), Antônio Gomes Vasconcelos, Marcos Penido de Oliveira, bem como o Exmo. Juiz Convocado Marcelo Oliveira da Silva.

Representando o Ministério Público do Trabalho, Dra. Lutiana Nacur Lorentz.

Secretária: Sônia Maria Rodrigues de Oliveira

O Ministério Público do Trabalho, na pessoa de sua representante, teve vista dos processos com Procedimento Sumaríssimo para manifestação naqueles de interesse público.

Foram julgados os processos eletrônicos, cujos registros e resultados encontram-se gravados no respectivo sistema PJe-JT. Aprovada a ata da sessão anterior no final desta sessão de julgamento.

MARCO ANTÔNIO PAULINELLI DE CARVALHO

Desembargadora Presidente

SÔNIA MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA

Secretária da 11ª Turma